



DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2022

Trata o presente sobre IMPUGNAÇÃO ao Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 049/2022 interposta tempestivamente no Portal de Compras Públicas pela empresa MULTI QUADROS E VIDROS LTDA, CNPJ 03.961.467/0001-96. O Objeto do referido edital trata-se de Aquisição eventual e parcelada de MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS.

SEGUE, RESUMIDAMENTE, AS MANIFESTAÇÕES DA EMPRESA:

"Solicitamos deferimento na inclusão no edital do Cadastro Técnico Federal do Ibama conforme Lei nº 10.165/2000 e Instrução Normativa IBAMA nº 6, de 15/03/2013.

A madeira (MDF, Compensado, MDF, Eucatex, Duratex dentre outros), é a principal matéria prima do quadro, que compõe a sua estrutura, e a madeira é enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 6, de 15/03/2013, a qual trouxe modificações ao Anexo II da Instrução Normativa IBAMA nº 31, de 03/12/2009, do qual o Pregoeiro deverá solicitar ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie imediatamente, sob pena de não-aceitação da proposta, o Comprovante de Registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal do Ibama, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido com chave de Autenticação, Instituído pelo artigo 17, inciso II, da lei nº 6.938, de 1981, conforme a Lei Federal nº 6.938/1981 e alterações dadas pela Lei nº 10.165/2000, e legislação correlata, pois a madeira é altamente poluidor do meio ambiente.

Deverá solicitar da empresa arrematante, o Certificado de Cadastro Federal do IBAMA do Fabricante do Produto (Quadro), e não da Madeireira que produziu a chapa de madeira, pois o Certificado regulamenta que está Fábrica ao produzir os Quadros, compraram Madeiras Legalizadas de Reflorestamento, além de darem destinação correta das sobras de madeira, que são Poluidoras do Meio Ambiente. O Certificado da Madeireira por si só, não normatiza o produto, pois ao produzir os quadros sempre há sobras da madeira, e as mesmas podem não estar tendo a sua destinação correta, poluindo assim o meio ambiente, do qual somente o Certificado do Fabricante podem garantir que os quadros foram fabricados dentro das normas Ambientais Vigentes."

ANÁLISE DAS MANIFESTAÇÕES:

A empresa impugnante solicita a inclusão do "Comprovante de Registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal do Ibama, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido com chave de Autenticação". Ocorre que, a não solicitação destes documentos se justificam com base nos seguintes Acórdãos:

Acórdão 3368/2015-TCU-Plenário, Ministro Relator Raimundo Carreiro, apresenta que a entidade contratante deve evitar estabelecer exigências alheias à relação jurídica com as futuras contratadas. Na mesma linha, o Acórdão 1498/2020-TCU-Plenário, Ministro Raimundo Carreiro, expõe que não se devem envolver indevidamente terceiros alheios à relação contratual a ser firmada.





Nesta mesma senda, há um entendimento do TCU sobre *declaração do fabricante, carta de solidariedade ou credenciamento nas licitações*, publicado em 11/2016, onde diz que “a Administração Pública não pode demandar a declaração do fabricante, carta de solidariedade ou credenciamento como condição de habilitação do licitante”, pois não se pode estabelecer “cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo”.

No caso em questão, a solicitação é voltada ao fabricante, que não necessariamente será contratado, ou seja, atinge relação alheia à sociedade empresarial revendedora.

JULGAMENTO

Diante do acima exposto, INDEFERE-SE à impugnação ao edital, impetrado pela empresa MULTI QUADROS E VIDROS LTDA, mantendo-o na sua íntegra.

São Francisco de Assis, 25 de outubro de 2022


ALINE S. GONÇALVES GARAIALDI
Pregoeira Eletrônica
Portaria nº 462/2022





**DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2022**

Diante da manifestação, análise e julgamento da Pregoeira Eletrônica, designada pela Portaria 462/2022, acolho a decisão, MANTENDO O INDEFERIMENTO da impugnação ao edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 049/2022, impetrado pela empresa MULTI QUADROS E VIDROS LTDA CNPJ nº 03.961.467/0001-96, MANTENDO O EDITAL EM SUA ÍNTEGRA.

São Francisco de Assis, 25 de outubro de 2022

PAULO RENATO CORTELINI
Prefeito Municipal

